



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP nº 44, de 28 de julho de 1980.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-10959/79;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as “Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil – Auditórios” constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 47/74, de 12.11.74, e as demais disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO A CIRCULAR Nº 44/80

CONDIÇÕES ESPECIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL-AUDITÓRIOS

1- RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da existência, uso e conservação do(s) auditório (s) especificado (s) neste contrato.

2 – RISCOS EXCLUIDOS

Alem das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato na cobre reclamações decorrentes:

- a) da inobservância de leis e regulamentos que digam respeito a segurança do imóvel e de seus usuários;
- b) De obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel;
- c) Da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes, salvo expressa convenção em contrário;
- d) De danos causados ao imóvel alugado ou ocupados pelo segurado, bem como ao seu conteúdo.

3 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, três vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 – FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, deduzível em todo e qualquer sinistro, estabelecido nas Condições Particulares.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL-  
AUDITÓRIOS

1 – O prêmio básico de Cr\$ 2.66, por assento, corresponderá à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Tríplice.

2 – Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados abaixo.

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.08.80.*

2.1 – Para limites da garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

3 – A franquia mínima obrigatória é de Cr\$ 1.000,00.

#### 4 – PRÊMIO MÍNIMO

.O Prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTM) em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

5 – Os valores constantes desta tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB, “ad referendum” da SUSEP.